



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
GABINETE NA PREFEITA

DECRETO Nº 055/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO NO AMBITO
MUNICIPAL, À PANDEMIA DO
CORONA VÍRUS COVID-19.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, XXV, da Lei Orgânica Municipal, bem como a recomendação emitida pelo Governo Estadual e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Maracanã, à pandemia do corona vírus COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o seguinte:

I - o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 100 (cem) pessoas;

II - deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo com autorização expressa da Secretaria de Administração mediante análise do setor de Recursos Humanos Municipal;

III - atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
GABINETE NA PREFEITA

IV - agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no *caput* deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e demais entidades da Administração Pública Municipal poderão, a seu critério autorizar:

I - a realização de teletrabalho, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

- a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou
- c) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se ausentarem na forma do inciso II do *caput* deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 4º Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, incluindo-se a rede pública municipal de ensino.

Art. 5º Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos terminais rodoviários e hidroviários do Município de Maracanã.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Maracanã, 17 de março de 2020.

RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL
Raimunda da Costa Araújo
Prefeitura Municipal de Maracanã
Prefeita

AV. Magalhães Barata, 21, Bairro Centro – CEP 68.710-000 – Maracanã – Pará - Brasil